

Juiz de Fora, 29 de agosto de 2018

Ao DEPO,

Assunto: Tomada de Preços 002/18 – Análise de recurso administrativo

Em relação à Tomada de Preços 002/18, cujo objeto é “*Contratação de empresa para elaboração de projeto para rede de distribuição de água nas Zonas H e E - Região Sul / Zona O - Avenida Brasil até o Bairro Pedra Bonita / Zona B - Bairro São Pedro até o Centro de Convenções do município de Juiz de Fora - Termo de Compromisso 0424.455-63/2014/MCidades- Elaboração de Projetos de Engenharia para ampliação do SAA do Município de Juiz de Fora – MG*”, encaminhamos a sua apreciação o recurso administrativo interposto pela empresa Escoar Engenharia Ltda à fase de habilitação do certame em tela. Favor avaliá-lo e se manifestar até dia 31/08/2018 (sexta-feira) quanto ao referido recurso, que se encontra da folha 625 à 628.

Atenciosamente,



Paulo Romildo Pires Junior

Presidente da CPL - Cesama

Memorando nº 066/2018 - DEPO

Em 29/8/2018

De: Eng.º Luís Eduardo do Amaral Faria - GETE
Eng.º Ricardo Stahlschmidt Pinto Silva - DEPO

Para: Paulo Romildo Pires Júnior - DELC


Assunto: ANÁLISE DO RECURSO DA TP 02/2018

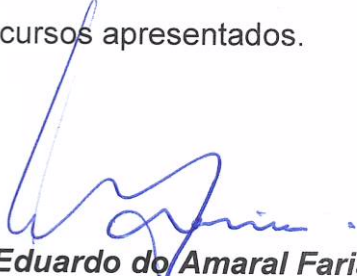
Analizamos o recurso apresentado pela empresa ESCOAR ENGENHARIA LTDA - EPP, desclassificada, pois não apresentou comprovação de equipe de topografia conforme especificado nos questionamentos do Edital

Quanto a equipe de topografia, foi esclarecido em questionamento do processo licitatório que " com relação a equipe de topografia e cadista, a empresa deverá confirmar que possui equipe de topografia e cadista disponíveis para execução de serviço, seja da própria empresa, termo de compromisso para prestação deste serviço ou similar". Não foi apresentado pela empresa ESCOAR termo de compromisso da empresa de topografia para realização dos serviços que compõe o objeto desta tomada de preços, conforme esclarecido no questionamento citado.

Diante do acima exposto, somos pelo indeferimento dos recursos apresentados.

Atenciosamente,


Eng.º Ricardo S. Pinto Silva
DEPO/CESAMA


Engº Luís Eduardo do Amaral Faria
GETE/CESAMA

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Edital de Tomada de Preços nº. 002/18

Recorrente: ESCOAR ENGENHARIA LTDA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa ESCOAR ENGENHARIA LTDA, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações da CESAMA que declarou a recorrente inabilitada no referido certame, cujo objeto é a ***Contratação de empresa para elaboração de projeto para rede de distribuição de água nas Zonas H e E - Região Sul / Zona O - Avenida Brasil até o Bairro Pedra Bonita / Zona B - Bairro São Pedro até o Centro de Convenções do município de Juiz de Fora - Termo de Compromisso 0424.455-63/2014/MCidades- Elaboração de Projetos de Engenharia para ampliação do SAA do Município de Juiz de Fora – MG.***

A peça recursal foi divulgada na área de licitações do site da CESAMA e encaminhada por e-mail a todos os licitantes, para conhecimento do seu inteiro teor.

O recurso administrativo apresentado cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação e no instrumento convocatório, pelo que se passa à análise de suas alegações.

Cumpre-nos informar que não houve registro de contrarrazões recursais pelos demais participantes da Tomada de Preços.

2. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO DA RECORRENTE

A Recorrente opõe-se contra a decisão da Comissão que a declarou inabilitada na Tomada de Preços 002/18.

Afirma que *“A douta Comissão Permanente de Licitação inabilitou a Recorrente devido a alegação de que NÃO APRESENTOU COMPROVAÇÃO DE EQUIPE DE TOPOGRAFIA CONFORME ESPECIFICADO NOS QUESTIONAMENTOS DO EDITAL. Contudo, de acordo com o questionamento publicado em 19/07/2018, para o Edital 001/18, que serve para os editais 002/18 e 003/18, tendo em vista a semelhança dos objetos contratuais e todas as exigências dos editais, foi feito o seguinte questionamento”.*

Continua transcrevendo o referido questionamento e prossegue informando que *“Desta maneira a Recorrente apresentou sua equipe no documento “APRESENTAÇÃO DA*

EQUIPE TÉCNICA”, item 6.1.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e declarou possuir os profissionais à disposição do contrato, com os seguintes dizeres

“Com relação à equipe de topografia e “cadista”, a empresa, através desse documento DECLARA que possui “cadista” em sua própria equipe e conta com equipe de topografia, que estará disponível para execução do serviço, caso sejamos declarados vencedores deste certame”

Desta feita, a Recorrente atendeu plenamente às exigências do edital, portando a decisão de inabilitação não deve prosperar”.

3. DA ANÁLISE

Conforme art. 3º da Lei Federal 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A sessão pública foi conduzida impecavelmente pela Comissão de Licitações da CESAMA, respeitando os princípios constitucionais e administrativos, em especial os da Legalidade, Vinculação ao Instrumento Convocatório e Transparência, não merecendo qualquer retoque ou reforma.

Exatamente na forma prevista em edital, a análise da documentação habilitatória foi processada considerando as regras estabelecidas no instrumento convocatório. Outra forma de condução do certame não poderia ser adotada, pois, caso contrário, haveria o descumprimento do regramento editalício.

À vista da especificidade técnica indagações da Requerente, as razões recursais foram encaminhadas para análise e manifestação do chefe do Departamento de Projetos (Depo), Engº Ricardo Stahlschmidt Pinto Silva e do gerente da Gerência Técnica (Gete), Engº Luís Eduardo do Amaral Faria.

Sobre as indagações da Recorrente sobre a decisão da Comissão que a declarou inabilitada, manifestaram-se o chefe Depo e o gerente Gete:

Analizamos o recurso apresentado pela empresa ESCOAR ENGENHARIA LTDA-EPP, desclassificada, pois não apresentou comprovação de equipe de topografia conforme especificado nos questionamentos do Edital.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG



Quanto a equipe de topografia, foi esclarecido em questionamento do processo licitatório que “com relação a equipe de topografia e cadista, a empresa deverá confirmar que possui equipe de topografia e cadista disponíveis para execução de serviço, seja da própria empresa, termo de compromisso para prestação deste serviço ou similar”. Não foi apresentado pela empresa ESCOAR termo de compromisso da empresa de topografia para realização dos serviços que compõe o objeto desta tomada de preços, conforme esclarecido no questionamento citado.

Diante do acima exposto, somos pelo indeferimento dos recursos apresentados.

4. DA CONCLUSÃO

Pelas razões expendidas, a Comissão Permanente de Licitações da CESAMA reconhece o recurso administrativo impetrado pela ESCOAR ENGENHARIA LTDA, por sua tempestividade, e, na análise do mérito, **julga por sua improcedência**, mantendo a decisão lavrada em 13/08/2018, **habilitando** as empresas DESPRO – DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA, SERENCO SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA-EPP e **inabilitando** a empresa ESCOAR ENGENHARIA LTDA-EPP.

O julgamento será remetido ao Diretor Presidente para decisão.

Em 03 de setembro de 2018.


Paulo Romildo Pires Júnior
Presidente da Comissão de Licitação

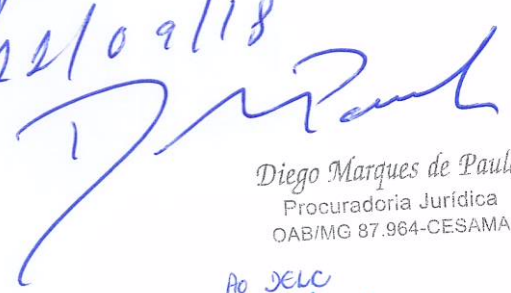
À PRJ

Favor manifestar-se a respeito do recurso interposto pela empresa ESCOAR ENGENHARIA LTDA, conforme exposto pelo pregoeiro (folhas 631 a 633).

Em 03/09/2018.

Josiane Ruffato Dias
Secretária do Diretor Presidente
CESAMA

Ao DP.
pelo O julgamento proferido
pelo Presidente da Comissão
de habilitação abordam todas
as questões colocadas pela Re-
spondente, tendo, inclusive, fei-
to menção à análise da área
técnica (fl. 630), motivo pelo
qual não existe irregularidade
de procedimento.
em 22/09/18



Diego Marques de Paula
Procuradoria Jurídica
OAB/MG 87.964-CESAMA

Ao D.E.C

Ratifico


André Borges de Souza 11/05/18
Diretor-Presidente
CESAMA